



EDITAL DE HASTA PÚBLICA (1ª e 2ª praça) do bem abaixo descrito, para conhecimento de eventuais interessados e para intimação dos executados: **AKAFLEX INDÚSTRIA ECOMÉRCIO LTDA (CNPJ/MF Nº 46.078.978/0001-77)**, **GILSON BATISTA MAIA (CPF/MF Nº 410.825.388-04)**, e seu cônjuge, se casado for e **MARIA NATIVIDADE RODRIGUES SANTANA (CPF/MF Nº 770.297.808-25)**, e seu cônjuge, se casada for; dos Credores Hipotecários: **ADRIANA HALBE (CPF/MF Nº 277.753.628-71)**, **PATRICIA HALBE (CPF/MF Nº 277.840.038-97)**, **IRVANA LUCIA RONCHE MAGADA REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA ELVA MAGADA ZANOTTA (CPF/MF Nº 033.263.438-84)**, **ROGERIO INFANTE ZANOTTA (CPF/MF Nº 047.515.738-96)**, **IVO MAGADA (CPF/MF Nº 104.780.568-50)**, **ANA PAULA FERRÃO MAGADA REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA ILVA MAGADA ZANOTTA (CPF/MF Nº DESCONHECIDO)**, **MINERAÇÃO USIMINAS S/A (CPF/MF Nº 12.056.613/0001-20)**; bem como dos credores: **ITAÚ UNIBANCO S.A (CPF/MF Nº 60.701.190/0001-04)** e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO (CPF/MF Nº 00.151.610/0001-96)**.

A MM. Juíza de Direito Dra. Paula Velloso Rodrigues Ferreri, da 19ª Vara Cível – Foro Central Cível, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Rescisão de Contrato de Locação, Cobrança de Alugueis e Encargos Locatícios em fase de Cumprimento de Sentença, ajuizada por **I MAGADA EMPREENDIMENTOSE PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ/MF Nº 05.325.545/0001-91)** em face de **AKAFLEX INDÚSTRIA ECOMÉRCIO LTDA (CNPJ/MF Nº 46.078.978/0001-77)**, **GILSON BATISTA MAIA (CPF/MF Nº 410.825.388-04)** e **MARIA NATIVIDADE RODRIGUES SANTANA (CPF/MF Nº 770.297.808-25)**, nos autos do **Processo nº 0067737-21.2017.8.26.0100** (Processo Principal nº 1056086-43.2015.8.26.0100), e foi designada a venda do bem abaixo descrito, nos termos dos artigos 246 a 280 dos Provimentos nº 50/1989 e 30/2013 da Corregedoria Geral de Justiça/SP que disciplina a Alienação em Leilão Judicial, assim como os artigos 879 a 903 do CPC, e de acordo com as regras expostas a seguir:

01 - BEM: **LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:** Fazenda Bom Retiro, Nazareno/MG – CEP: 36370-000 - **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Um imóvel rural com a área de 301.14.90 hectares de terras de campo e cultura, sítios nos lugares denominados água fria, pescador, pedra de Urubu, capoeira grande, bom retiro, pasto das éguas, que passará a denominar-se Fazenda Bom Retiro, município de Nazareno/MG. Imóvel georreferenciado conforme descrição da correspondente Matrícula Imobiliária.

DADOS DO IMÓVEL

Incrá	439.150.001.902-0	
Matrícula Imobiliária nº	24.722	Registro de Imóveis de São João Del Rei/MG

ÔNUS

Registro	Data	Ato	Processo/Origem Ato	Credores
R. 10	13/02/2006	Hipoteca	-	Adriana Halbe, Patricia Halbe, Irvana Lucia Ronche Magada representada por sua procuradora Elva Magada Zanotta, Rogerio Infante Zanotta, Ivo





				Magada, Ana Paula Ferrão Magada representada por sua procurada Ilva Magada Zanotta
R. 18	08/04/2013	Hipototeca	-	Mineração Usiminas S/A
Av. 19	12/01/2017	Penhora Exequenda	Proc. nº 1056086-43.2015.8.26.0100	I Magada Empreendimentos e Participações Ltda.
Av. 20	24/10/2018	Penhora	Proc. nº 1012897-78.2016.8.26.0100	Itaú Unibanco S.A
Av. 21	20/02/2019	Indisponibilidade de Bens	Proc. nº 0001412-94.2014.5.02.0033	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo

OBS.01: Conforme averbação nº 13 da Matrícula Imobiliária encontra-se averbado Termo de Responsabilidade da Averbação e Preservação de Reserva Legal de área de 62.66.79 hectares, não inferior a 20% do imóvel.

OBS.02: Nos termos do artigo 1.499, VI, do Código Civil, ocorrendo a arrematação do bem, as Hipotecas serão extintas.

OBS.03: Conforme às fls. 747/778, foi avaliado a área de 160.27.83 hectares, contudo, em virtude da retificação de área (averbação nº 12), a quantidade atual de hectares do presente imóvel é de 301.14.90 hectares. Assim, foi realizado o cálculo proporcional para apurar o valor correspondente à quantidade de hectares atual.

OBS.04: O Credor Hipotecário impugnou a constrição judicial que recaiu sobre o imóvel, objetivando o cancelamento da penhora, sob o argumento de o imóvel hipotecado é impenhorável. A impugnação não foi acolhida (Fls. 135/136). Houve a interposição de Agravo de Instrumento (nº 2106410-87.2019.8.26.0000), e em sede recursal a r. Decisão foi anulado, retornando a vara de origem. A impugnação novamente não foi acolhida (Fls. 273/274). Da decisão não houve recurso.

OBS.05: Os executados impugnaram o valor de avaliação, objetivando uma nova avaliação do bem, sob o argumento de o Oficial de Justiça avaliou infimamente o imóvel. A impugnação foi acolhida, sendo determinado avaliação por perito, referida avaliação foi homologada, sendo este o valor base para o Leilão.

VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 11.042.248,45 (Fev/2025 – Laudo de Avaliação às fls. 747/778 – Homologação às fls. 801/803).

VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R\$ 11.791.789,29 (Mai/2026). O valor de avaliação será atualizado à época das praças através do índice do E.TJ/SP.

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: R\$ 179,56 (Mai/2026) – Referente aos Débitos Tributários. Os débitos tributários ficarão sub-rogados no valor da arrematação (artigo 130, Parágrafo Único, Código Tributário Nacional).

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 919.321,04 (Ago/2016 - Fls. 2).





02 – DATAS: A 1ª Praça terá início no dia **26 de junho de 2026, às 14 horas e 30 minutos, e se encerrará no dia 29 de junho de 2026, às 14 horas e 30 minutos.** Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a **2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 29 de junho de 2026, às 14 horas e 30 minutos, e se encerrará em 21 de julho de 2026, às 14 horas e 30 minutos.**

03 – CONDIÇÕES DE VENDA: Será considerado arrematante aquele que ofertar o maior lance, **sendo que em segunda praça serão aceitos lances iguais ou superiores** a 50% do valor da avaliação (artigo 891, parágrafo único do CPC e artigos 261 e 262 dos Provimentos nº 50/1989 e 30/2013 da Corregedoria Geral de Justiça/SP). **Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas de arrematação parcelada** exclusivamente eletrônicas pelo sítio eletrônico da gestora (www.alfaleiloes.com), sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta e o restante em até 30 parcelas mensais e iguais (podendo oscilar de acordo com a atualização monetária). O saldo devedor (parcelado) sofrerá correção mensal pelo índice do E. TJ/SP e será garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, será declarada vencedora a proposta mais vantajosa, assim compreendida, de maior valor; ou em propostas de iguais condições, será declarada vencedora a proposta formulada em primeiro lugar (artigo 891, parágrafo único, artigo 895, §§ 1º ao 8º do CPC).

04 - LEILOEIRO: O leilão será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, **DAVI BORGES DE AQUINO**, matriculado na Junta Comercial de São Paulo sob nº 1.070, através da plataforma Alfa Leilões - Especialista em Imóveis (www.alfaleiloes.com). Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal <http://www.alfaleiloes.com> (artigos 12 e 13 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

05 – PREFERÊNCIA DE AQUISIÇÃO: Havendo mais de um pretendente e em igualdade de oferta, o devedor ou respectivo cônjuge, companheiro, dependentes, descendente ou ascendente do executado e coproprietários, terão preferência na aquisição dos bens, nessa ordem (artigos 892, § 2º e 843, § 1º CPC).

06 – ARREMATAÇÃO PELA PARTE EXEQUENTE: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (artigo 892, §1º, CPC).

07 – QUOTA-PARTE: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (artigo 843, CPC).

08 – PAGAMENTO: O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 3 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (artigo 884, IV e artigo 892 do CPC).

09 – COMISSÃO DO LEILOEIRO: O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido pelo arrematante ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido pelo exequente





nos casos de adjudicação do bem e pelo executado nos casos de acordo e remissão, conforme Condições de Venda e Pagamento do leilão, e deverá ser paga mediante PIX, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão, na conta bancária do Leiloeiro Oficial: Davi Borges de Aquino, a ser indicada ao interessado após a Arrematação (artigo 884, parágrafo único do CPC, artigo 7º, §§ 3º e 7º da resolução nº 236 do CNJ e artigo 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32).

10 – FRAUDE EM LEILÃO: Em hipótese alguma será permitida a desistência da arrematação. No caso de não pagamento do valor do bem arrematado, e da comissão devida à do leiloeiro no prazo estipulado, pode configurar fraude em leilão (artigo 358 do Código Penal). Neste caso, o participante responderá civil e criminalmente, ficando ainda obrigado, nos termos do item 09, a pagar a comissão sobre o lance ofertado em favor do leiloeiro oficial, a título de multa. Fica nesta hipótese autorizado o leiloeiro a receber e aprovar os lances imediatamente anteriores, desde que obedecidos os limites e regras estabelecidas no presente edital.

11 – OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (artigo 18 da Resolução nº 236/2016, CNJ). Para obtenção de descrição detalhada do imóvel, fica o Leiloeiro ou funcionário por este indicado, autorizado a diligenciar até o local do bem para vistoria e realização de fotos, acompanhado ou não de interessados (artigo 7º do Provimento CSM nº 1625/2009). Eventuais despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados correrão por conta exclusiva do arrematante (artigo 29 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

12 - SUB-ROGAÇÃO DOS DÉBITOS: O Arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

13 – PLURALIDADE DE CREDORES: Havendo pluralidade de credores ou exequentes, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço (artigo 908, §1º, do CPC).

14 – PRORROGAÇÃO: O Leilão prosseguirá no dia útil imediato, até o mesmo horário previsto no Item 02, independentemente de novo Edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense. Nesse mesmo período, havendo instabilidades técnicas ou motivos que prejudiquem o encerramento do Leilão conforme previsto no Item 02, a Praça poderá ser prorrogada pelo prazo necessário para garantir igualdade de condições aos licitantes. No período de 24 horas posteriores ao término da praça poderão ser recebidas ofertas na modalidade de “Repasse”, nos termos do Item 02 (artigo 900 do CPC).

15 – FORMALIZAÇÃO DA ARREMATÇÃO: A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, ocasião em que a será expedida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel e a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel (artigo 880, CPC). Os referidos documentos serão expedidos depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (artigo 901, § 1º, CPC).





16 – IMISSÃO NA POSSE OU ENTREGA DO BEM: A imissão na posse e desocupação do imóvel ou entrega do bem (quando se tratar de bens móveis) são feitos dentro do processo em que é realizada a Hasta Pública, no qual o Juiz delegará um Oficial de Justiça, que dotado de um mandado judicial e juntamente ao Arrematante, realizará a desocupação do bem ou entrega, de modo que o bem arrematado será desocupado ou transferido, assegurando a propriedade nos termos do artigo 1.228 do Código Civil.

17 – VENDA DIRETA: Por uma questão de celeridade, economia e efetividade processual, restando negativo o leilão, já fica o mesmo Leiloeiro autorizado a prosseguir com a venda por intermédio de Alienação Particular (Provimento CSM nº 1496/2008), estabelecendo-se um prazo de 90 dias. Nesta ocasião, havendo propostas de compra do correspondente ativo, estas obedecerão estritamente aos termos do Item 03 deste Edital.

18 – DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Curupacê, nº 260, Mooca - CEP 03120-010 - São Paulo – SP, endereço eletrônico contato@alfaleiloes.com, telefone (11) 3230-1126 e Celular/WhatsApp (11) 93207-1308. A participação neste Leilão Eletrônico deve ser feita pelo sítio eletrônico da Alfa Leilões, no seguinte endereço: www.alfaleiloes.com.

19 – PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos (artigo 889, Parágrafo Único, CPC). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, não se realizar no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

São Paulo, 20 de maio de 2026.

Eu, _____, escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivão(ã) – Diretor(a), subscrevi.

DRA. PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI
JUÍZA DE DIREITO

